

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO
FACIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
CNPJ Nº 51.119.641/0001-09**

- 1. DATA, HORA e LOCAL:** Assembleia realizada em 27 de junho de 2024, às 10:00h, na sede da **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72 ("Limine" ou "Administradora"), situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1184, cj. 91, 9º andar, Vila Olímpia, São Paulo - SP, na qualidade de administradora do **FACIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 51.119.641/0001-09 ("Fundo").
- 2. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Sra. Natalia Lobato Estevez Ruiz; Secretário: Sr. Edson Vieira de Lucena.
- 3. CONVOCAÇÃO:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do §7º, do art. 72 da Resolução CVM nº 175 ("ICVM 175").
- 4. PRESENÇA:** Presente os titulares da totalidade das cotas de emissão do Fundo ("Cotas" e "Cotista", respectivamente), conforme lista de presença de Cotistas, devidamente arquivada na sede da Administradora. Presentes ainda os representantes: **(i)** da Administradora; **(ii)** da **KANASTRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na Avenida dos Vinhedos nº 71, sala 802, Alphaville, CEP 38411-848, Uberlândia, MG e inscrita no CNPJ sob o nº 45.083.984/0001-50 ("Gestora").
- 5. ORDENS DO DIA:** Deliberar sobre: **(i)** aumento do percentual mínimo do Patrimônio Líquido do Fundo que deverá ser alocado em Direitos Creditórios; **(ii)** Inclusão de novas definições e alteração das definições existentes no Regulamento do Fundo; **(iii)** adequação da redação do item 2.4 do Regulamento do Fundo e itens 7.6, 9.3 e 19.1 do Anexo descritivo da Classe Única, do Regulamento do Fundo; **(iv)** alteração do item 4.6 do Regulamento do Fundo, a fim de prever a responsabilidade de cada Prestador de Serviços; **(v)** inclusão de outras obrigações a serem observadas pelo Gestor no item 5.3.1 do Regulamento do Fundo, além daquelas já previstas; **(vi)** adequação do item 9.8 do Regulamento do Fundo à RCVM 175; **(vii)** alteração do item 6.9 do Anexo Descritivo da Classe Única, no Regulamento do Fundo, a fim de deixar claro que não haverá cobrança de taxa de performance dos Cotistas; **(viii)** alteração do item 7.5 do Anexo Descritivo da Classe Única, no Regulamento do Fundo, a fim de prever a vedação para a aquisição, pelo Fundo, de direitos creditórios originados ou cedidos pela Administradora, Gestora e suas partes relacionadas; **(ix)** alteração do item 11.8 do Anexo Descritivo da Classe Única, no Regulamento do Fundo, a fim de deixar claro que a gestora será responsável pela verificação das características dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios e pela pronta comunicação ao Administrador caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades; **(x)** alteração do item 12.1 do Anexo Descritivo da Classe Única e seus subitens, o qual trata de Condições de Cessão, para prever que o cumprimento das Condições de Cessão será atestado por meio de declaração do Cedente; **(xi)** inclusão de novo critério de

elegibilidade no Anexo Descritivo da Classe Única ; **(xii)** alteração do item 12.3.3 do Anexo Descritivo da Classe Única, no Regulamento do Fundo, para deixar claro que o Gestor deverá promover as modificações necessárias em suas rotinas e procedimentos para que a verificação do cumprimento das Condições de Cessão seja feito corretamente; **(xiii)** alteração do item 14.1 do Anexo Descritivo da Classe Única, no Regulamento do Fundo, para incluir a atuação dolosa ou culposa como pressuposto da responsabilização da Administradora, na hipótese de depreciação ou perda de valor dos direitos creditórios cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas; **(xiv)** alteração do item 18.1 do Anexo Descritivo da Classe Única, a fim de reduzir o percentual mínimo da Reserva de Liquidez; **(xv)** alteração do item 20.5 do Anexo Descritivo da Classe Única, no Regulamento a fim de prever o tipo de cota para cada subclasse, sendo que a Subclasse Sênior e as Cotas da Subclasse Mezanino, será calculado de acordo com o valor de abertura, e o valor das Cotas da Subclasse Júnior será calculado de acordo com o valor de fechamento; **(xvi)** alteração do item 22.2 do Anexo Descritivo da Classe Única, no Regulamento do Fundo, a fim de incluir novas hipóteses consideradas Eventos de Avaliação; **(xvii)** alteração do item 22.2.1 do Anexo Descritivo da Classe Única, no Regulamento do Fundo, a fim de prever o dever da Gestora em comunicar a ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação; **(xviii)** inclusão do item 22.2.3 do Anexo Descritivo da Classe Única, no Regulamento do Fundo, a fim de prever as hipóteses consideradas Eventos de Avaliação que não ensejarão a interrupção imediata de novos Direitos Creditórios; **(xix)** aprovação da 1ª (primeira) Emissão de 10.000 (dez mil) Cotas da Subclasse Sênior da 4ª (quarta) Série, no montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), que serão distribuídas por meio de oferta pública, sob o Rito Automático, nos termos da alínea “a”, do inciso VII, do art. 26, da RCVM nº 160; **(xx)** aprovação da 1ª (primeira) Emissão de 1.750 (mil, setecentos e cinquenta) Cotas da Subclasse de Cotas Mezanino, no montante de R\$ 1.750.000,00 (um milhão e setecentos e cinquenta mil reais), que serão distribuídas por meio de oferta pública, sob o Rito Automático, nos termos da alínea “a”, do inciso VII, do art. 26, da RCVM nº 160, e **(xxi)** autorização para que a Administradora realize todos os atos necessários para implementação das deliberações desta Assembleia .

6. DELIBERAÇÕES: Os Cotistas do Fundo, sem ressalvas, aprovaram:

(i) Alteração da definição “Alocação Mínima” constante no Regulamento do Fundo, a fim de aumentar o percentual mínimo do Patrimônio Líquido do Fundo que deverá ser alocado em Direitos Creditórios, de modo que passará a vigorar da seguinte forma:

“Alocação Mínima”	<i>significa o enquadramento do percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido que deverá ser alocado em Direitos Creditórios Cedidos.</i>
--------------------------	--

(ii) Inclusão de novas definições e alteração das definições existentes no Regulamento do Fundo, de modo que passarão a vigorar da seguinte forma:

“Agência Classificadora de Risco”	<i>é empresa, registrada na CVM, que poderá ser contratada pelo Gestor, em nome do Fundo, quando previsto neste Regulamento, para prestar, em nome da Classe, os serviços referentes à atribuição de classificação de risco das Cotas.</i>
“Apêndice”	<i>significa cada Apêndice que integra o Anexo e disciplina os termos e condições específicos das Cotas de cada Subclasse.</i>
“Aplicativo Facio”	<i>significa o aplicativo para celular da Cedente disponível no site “facio.com.br” e nas lojas oficiais de aplicativos para dispositivos Apple (App Store) e Android (Google Play Store).</i>
“Cotas da Subclasse Júnior”	<i>São as Cotas da Classe que se subordinam às Cotas da Subclasse Sênior e às Cotas da Subclasse Mezanino para fins de amortização e resgate, subscritas exclusivamente pela Cedente e suas Partes Relacionadas.</i>
“Direitos Creditórios”	<i>são todos os direitos de crédito originados exclusivamente das Operações de Antecipação de Salário, que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão.</i>
“Direitos Creditórios Inadimplidos”	<i>são os Direitos Creditórios Cedidos que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos.</i>
“Índice Over15 MM40”	<p><i>Significa a média móvel de 40 dias do índice de inadimplência com 15 dias de atraso, calculado conforme abaixo:</i></p> $PD15 = 1 - \frac{VR}{V}$ <p><i>Onde:</i> <i>PD15 = Índice Over15 MM40</i></p> <p><i>VR = Somatório dos valores recebidos pela Classe dos Direitos Creditórios Cedidos que venciam entre as datas referentes a 55 (cinquenta e cinco) e 15 (quinze) dias corridos antes da Data de Verificação, pagos em até 15 (quinze) dias após a data de vencimento do respectivo Direito Creditório.</i></p>

	<p><i>V = Somatório do Valor Nominal dos Direitos Creditórios Cedidos (valor a ser pago pelo Devedor no vencimento) que venciam entre as datas referentes a 55 (cinquenta e cinco) e 15 (quinze) dias corridos antes da Data de Verificação.</i></p>
<p>“Índice de Retorno Médio 30d MM40”</p>	<p><i>Significa a média móvel de 40 dias do índice de retorno médio 30d, calculado conforme fórmula abaixo:</i></p> $IRM = \frac{VR}{VA}$ <p><i>Onde:</i> <i>IRM = Índice de Retorno Médio Over 30d</i> <i>VR = Somatório dos valores recebidos pela Classe referente aos Direitos Creditórios Cedidos, que venciam entre as datas referentes a 150 (cento e cinquenta) e 30 (trinta) dias corridos antes da Data de Verificação, pagos em até 30 (trinta) dias após a data de vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos.</i> <i>VA = Somatório dos Preços de Aquisição pagos pelo Fundo referente aos Direitos Creditórios Cedidos, que venciam entre as datas referentes a 150 (cento e cinquenta) e 30 (trinta) dias corridos antes da Data de Verificação.</i></p>
<p>“Preço de Aquisição”</p>	<p><i>é o preço a ser pago pela Classe por ocasião da aquisição de cada Direito Creditório, conforme certo e ajustado no Termo de Cessão respectivo.</i></p> <p><i>Sendo que:</i> <i>Preço de Aquisição ≤ 103% x Valor Antecipado</i></p>
<p>“Sócios Fundadores da Cedente”</p>	<p><i>são as pessoas físicas listadas abaixo:</i></p> <ol style="list-style-type: none"> <i>1. Márcio Vinicius dos Santos, CPF 212.981.928-11;</i> <i>2. Saulo Francelino Tristão, CPF 361.804.968-46; e</i> <i>3. Ticiano Rodrigues Vieira, CPF 071.481.526-82.</i>
<p>“Suplemento”</p>	<p><i>significa cada Suplemento, integrante deste Regulamento, destinado à disciplina dos termos e condições das séries de Cotas, se houver.</i></p>

(iii) adequação da redação do item 2.4 do Regulamento do Fundo e itens 7.6, 9.3 e 19.1 do Anexo descritivo da Classe Única, do Regulamento do Fundo, de modo que passarão a vigorar da seguinte maneira:

“2.4 Este Regulamento prevê as informações gerais com relação ao Fundo. O Anexo do Regulamento dispõe sobre informações específicas da Classe e comuns à Subclasses. Cada Apêndice que integra o Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse e, quando houver, os Suplementos que integram o Apêndice dispõem sobre informações específicas de cada série de Cotas.”

“7.6. É proibido à Classe investir recursos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros no exterior.”

“9.3 Somente serão objeto de cobrança pelo Agente de Cobrança os Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, sendo que o processo inicial consistirá, incluindo, mas não se limitando, na adoção das medidas abaixo elencadas.”

“19.1 A partir da Data de Início do Fundo e até a liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira da respectiva Classe serão alocados na seguinte ordem (“Ordem de Alocação”):

(a) desde que não esteja em curso um Evento de Liquidação ou a liquidação da Classe:

(1) pagamento dos encargos da Classe, nos termos da legislação aplicável;

(2) na composição e/ou recomposição da Reserva de Liquidez;

(3) pagamentos da amortização das Cotas da Subclasse Sênior das séries em circulação que, porventura, não tenham sido realizados nas Data de Pagamento anteriores;

(4) pagamentos da amortização das Cotas da Subclasse Mezanino das séries em circulação que, porventura, não tenham sido realizados nas Datas de Pagamento anteriores;

(5) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da amortização das Cotas da Subclasse Sênior das séries em circulação;

(6) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da amortização das Cotas da Subclasse Mezanino das séries em circulação;

(7) aquisição de novos Direitos Creditórios e de novos Ativos Financeiros; e

(8) após o resgate integral das Cotas da Subclasse Sênior e Cotas da Subclasse Mezanino, pagamento da amortização das Cotas da Subclasse Júnior em circulação, observados os termos e condições deste Regulamento.”

(iv) alteração do item 4.6 do Regulamento do Fundo, a fim de estabelecer a responsabilidade de cada Prestador de Serviços, de modo que passará a vigorar da seguinte forma:

“4.6 Cada Prestador de Serviços responderá por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175, sem qualquer solidariedade entre tais Prestadores de Serviços.”

(v) inclusão de outras obrigações a serem observadas pelo Gestor no Regulamento do Fundo, além daquelas já previstas, sendo refletida nas alíneas “j”, “o” e “o”, do item 5.3.1 do Regulamento do Fundo, com a conseqüente renomeação das alíneas subsequentes, de modo que passarão a vigorar da seguinte forma:

“5.3.1 Além das de outras obrigações legais e regulamentares às quais está sujeito, o Gestor obriga-se a:

(j) executar a política de investimento da Classe, devendo observar e eleger os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros para a carteira da Classe, incorporando, ao menos, a apuração do enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento estabelecida no Anexo e a verificação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão;

(n) monitorar o Índice Over15 MM40 na Data de Verificação;

(o) monitorar o Índice de Retorno Médio 30 MM40 na Data de Verificação;”

(vi) adequação do item 9.8 do Regulamento do Fundo à RCVM 175, de modo que passará a vigorar da seguinte forma:

“9.8 A Assembleia de Cotistas, Geral ou Especial, conforme o caso, tem como competência privativa para, dentre os demais itens previstos na Resolução CVM 175, deliberar sobre:

(a) a substituição do Administrador ou do Gestor;

(b) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo; e

(c) alteração do Regulamento, exceto nas hipóteses previstas na Cláusula 9.8.2.”

(vii) alteração do item 6.9 do Anexo Descritivo da Classe Única, no Regulamento do Fundo, a fim de deixar claro que também não haverá cobrança de taxa de performance dos Cotistas, de modo que passará a vigorar da seguinte maneira:

“6.9 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.”

(viii) alteração do item 7.5 do Anexo Descritivo da Classe Única, no Regulamento do Fundo, a fim de prever a vedação para a aquisição, pelo Fundo, de direitos creditórios originados ou cedidos pela Administradora, Gestora e suas partes relacionadas, de modo que passará a vigorar com a seguinte redação:

“7.5 É proibido à Classe realizar a aquisição de direitos creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestor e suas Partes Relacionadas.”

(ix) alteração do item 11.8 do Regulamento do Fundo, a fim de deixar claro que a gestora será responsável pela verificação das características dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios e pela pronta comunicação ao Administrador caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades, de modo que passará a vigorar da seguinte forma:

“11.8 A verificação da existência, integridade e titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios será realizada pelo Gestor, ou empresa por ele contratada na forma do § 4º, do artigo 36, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, de forma individualizada, de acordo com o artigo 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. O Gestor, ou o terceiro por ele contratado, não será responsável pela autenticidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios, tampouco pela existência dos Direitos Creditórios, sendo, no entanto, responsável pela verificação de tais características e pela pronta comunicação ao Administrador caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades, para fins de que sejam tomadas as providências cabíveis.”

(x) alteração do item 12.1 do Anexo Descritivo da Classe Única e seus subitens do Anexo Descritivo da Classe Única, no Regulamento do Fundo, o qual trata de Condições de Cessão, para prever que o cumprimento das Condições de Cessão será atestado por meio de declaração do Cedente, de modo que passará a vigorar da seguinte forma:

“Condições de cessão

12.1 *A Classe deverá apenas adquirir Direitos Creditórios que observem, na respectiva Data de Aquisição, as condições de cessão descritas abaixo (“Condições de Cessão”), a serem atestadas por declaração da Cedente em cada Termo de Cessão dos respectivos Direitos Creditórios, os quais serão verificados pelo Gestor:*

(a) sejam líquidos, certos, válidos, exequíveis e estarem devidamente formalizados por meio dos Contratos de Antecipação de Salário, decorrentes de Operações de Antecipação de Salário;

(b) sejam de exclusiva e legítima titularidade da Cedente;

- (c) *estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus e gravames;*
- (d) *não sejam objeto de questionamento e/ou contestação judicial e/ou de qualquer natureza pelos Devedores e/ou por quaisquer terceiros;*
- (e) *seu Devedor já tenha feito 2 (duas) ou mais Operações de Antecipação de Salário com a Cedente nos últimos 5 (cinco) anos; e*
- (f) *devem ter seu valor expresso em moeda corrente nacional.*

12.1.1 *A Cedente apenas ofertará ao Fundo, Direitos Creditórios que atendam às Condições de Cessão acima, bem como atestará tal fato por meio de declaração em cada Termo de Cessão dos Direitos Creditórios, os quais serão verificados pelo Gestor na respectiva Data de Aquisição.*

12.1.2 *O Gestor não será responsabilizado por eventual inveracidade e/ou inconsistência das referidas declarações prestadas pela Cedente em relação às Condições de Cessão.*

12.1.3 *Caso seja verificada a posteriori qualquer falha ou inconsistência na verificação das Condições de Cessão que seja atribuível à imprecisão, inconsistência, falsidade ou desatualização dos documentos e informações fornecidos pela Cedente, o Gestor deverá comunicar este fato a Cedente, por escrito, e (i) caso os Direitos Creditórios afetados por tais inconsistências já tenham sido adquiridos pela Classe, a Cedente deverá recomprar os Direitos Creditórios pelo Preço de Aquisição, nos termos do Contrato de Cessão; e (ii) o Gestor deverá exigir da Cedente as modificações necessárias em suas rotinas e procedimentos para que a verificação do cumprimento das Condições de Cessão seja feito corretamente.*

(xi) *inclusão de novo critério de elegibilidade no Regulamento do Fundo, sendo refletido na alínea “d”, do item 12.3 do Anexo Descritivo da Classe Única, no Regulamento do Fundo, de modo que passará a vigorar da seguinte forma:*

“12.3 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, na Data de Aquisição, deverão atender, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade, a serem verificados pelo Gestor, na Data de Aquisição.

(d) *considerando pro forma a aquisição de Direitos Creditórios, a taxa média da carteira deverá ser maior que 22% (vinte e dois por cento) ao mês;”*

(xii) *alteração do item 12.3.3 do Regulamento do Fundo, para deixar claro que o Gestor deverá promover as modificações necessárias em suas rotinas e procedimentos para que a verificação do cumprimento das Condições de Cessão seja feito corretamente, de modo que passará a vigorar da seguinte forma:*

“12.3.3 Caso seja verificada a posteriori qualquer falha ou inconsistência na verificação dos Critérios de

Elegibilidade que seja atribuível à imprecisão, inconsistência, falsidade ou desatualização dos documentos e informações fornecidos pela Cedente, o Gestor deverá comunicar este fato a Cedente, por escrito, e (i) caso os Direitos Creditórios afetados por tais inconsistências já tenham sido adquiridos pela Classe, a Cedente deverá recomprar os Direitos Creditórios pelo Preço de Aquisição, nos termos do Contrato de Cessão; e (ii) o Gestor deverá promover as modificações necessárias em suas rotinas e procedimentos para que a verificação do cumprimento das Condições de Cessão seja feito corretamente.”

(xiii) alteração do item 14.1 do Regulamento do Fundo, para incluir a atuação dolosa ou culposa como pressuposto da responsabilização da Administradora, na hipótese de depreciação ou perda de valor dos direitos creditórios cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, de modo que passará a vigorar da seguinte forma:

“14.1 O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente os indicados nesta Cláusula 14. Não existe uma garantia que possa eliminar completamente a possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Anexo, exceto caso tenham atuado com culpa ou dolo.”

(xiv) alteração do item 18.1 do Anexo Descritivo da Classe Única, a fim de reduzir o percentual mínimo da Reserva de Liquidez, que deverá corresponder a 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, de modo que passará a vigorar da seguinte forma:

“18.1 Observada a Ordem de Alocação, o Gestor deverá estabelecer e manter uma reserva de liquidez para a Classe, cujo valor mínimo será equivalente a, no mínimo, 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido da Classe (“Reserva de Liquidez”). A Reserva de Liquidez será constituída quando da primeira integralização das Cotas da Classe, e será reconstituída pelos recursos recebidos dos Direitos Creditórios pela Classe.”

(xv) alteração do item 20.5 do Regulamento a fim de prever o tipo de cota para cada subclasse, sendo que a Subclasse Sênior e as Cotas da Subclasse Mezanino, será calculado de acordo com o valor de abertura, e o valor das Cotas da Subclasse Júnior será calculado de acordo com o valor de fechamento, de maneira que passará a vigorar conforme abaixo:

“20.5 O valor das Cotas deve ser calculado em todo Dia Útil, nos termos da Cláusula 16 deste Anexo, sendo que o valor das Cotas da Subclasse Sênior e as Cotas da Subclasse Mezanino, será calculado de acordo com o valor de abertura, e o valor das Cotas da Subclasse Júnior será calculado de acordo com o valor de fechamento.”

(xvi) alteração do item 22.2 do Regulamento do Fundo, a fim de incluir novas hipóteses consideradas Eventos de Avaliação, de modo que passará a vigorar da seguinte forma:

"22.1 São considerados eventos de avaliação do Fundo ("Evento(s) de Avaliação") quaisquer das seguintes ocorrências:

(a) *rebaixamento da classificação de risco de qualquer emissão de Cotas em circulação, em 2 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída ou um nível abaixo da classificação de risco em vigor caso nos últimos 12 (doze) meses já tenha ocorrido um rebaixamento;*

(b) *renúncia de qualquer Prestador de Serviço da Classe, sem que seja substituído no prazo previsto neste Anexo;*

(c) *descumprimento pelos Prestadores de Serviços da Classe, de seus deveres e obrigações estabelecidos no Regulamento, neste Anexo e nos demais documentos da Classe, desde que não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da notificação;*

(d) *desenquadramento da Alocação Mínima, sem que haja a correspondente regularização no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis;*

(e) *caso o Índice de Retorno 30 MM40 seja maior que 95% (noventa e cinco por cento) e menor que 100% (cem por cento);*

(f) *caso o Índice de Retorno Médio 30 MM40 seja menor do que 95% (noventa e cinco por cento) em qualquer Data de Verificação;*

(g) *desenquadramento do Índice de Subordinação, sem que haja a correspondente regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da comunicação do Gestor aos titulares das Cotas da Subclasse Júnior, conforme descrito na Cláusula 15.7 deste Anexo;*

(h) *o desenquadramento da Reserva de Liquidez sem que haja a correspondente regularização no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis;*

(i) *amortização de Cotas em desacordo com o disposto neste Regulamento;*

(j) *caso ocorra, por 2 (vezes) consecutivas ou por 3 (três) vezes alternadas em um determinado trimestre, pagamentos relativos aos Direitos Creditórios direcionados para qualquer conta bancária da Cedente e a Cedente não cumpra tempestivamente a sua obrigação de repassar tais valores para a Conta da Classe ou para a Conta do Fundo, na forma e no prazo previstos no Contrato de Cessão, desde que os valores dos Direitos Creditórios afetados por cada ocorrência sejam superiores a 0,10% (dez centésimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, conforme monitoramento do Gestor, e por este informado ao Administrador;*

(k) exceto se sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil e desde que haja Disponibilidades, nas hipóteses de (a) a Classe deixar de efetuar o pagamento integral das amortizações das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Mezanino nas respectivas Datas de Pagamento; ou (b) não ser realizado o pagamento integral do resgate das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Mezanino na respectiva data de resgate;

(l) decretação de intervenção, liquidação ou RAET do Administrador, do Gestor ou do Custodiante, sem a sua efetiva substituição nos termos do Regulamento;

(m) a impossibilidade de aquisição de Direitos Creditório que atendam à política de investimento da Classe, incluindo os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão, por um período superior a 15 (quinze) Dias Úteis;

(n) caso, em qualquer Data de Verificação, conforme monitoramento do Gestor, e por este informado ao Administrador, a Cedente apresente Caixa em valor inferior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), sendo tal valor verificado pelo Gestor com base em documentos emitidos pelas instituições financeiras utilizadas pela Cedente, a ser enviado pela Cedente ao Gestor todo 1º (primeiro) Dia Útil do mês, ou caso a Cedente deixe de apresentar referidos documentos ao Gestor no prazo acima estabelecido. Para fins deste item (n), "Caixa" significa as disponibilidades noativo circulante da Cedente incluindo: (i) depósitos bancários a vista, (ii) numerários em trânsito, (iii) aplicações financeiras de liquidez imediata;

(o) caso o prazo médio do Fundo seja superior a 45 (quarenta e cinco) dias;

(p) caso a Cedente decida parar de utilizar a tecnologia Scraping ou Open Finance na análise de seus clientes, eventuais Devedores dos Direitos Creditórios, o que deverá ser avisado ao Gestor imediatamente;

(q) caso o Índice Over15 MM40 seja maior que 25% (vinte e cinco por cento) e menor que 30% (trinta por cento);

(r) caso o Índice Over15 MM40 seja superior a 30% (trinta por cento);

(s) caso os Sócios Fundadores da Cedente, por qualquer motivo, deixem de integrar a administração da empresa, o que deverá ser avisado ao Gestor imediatamente;

(t) caso a aquisição de Direito Creditórios em desacordo aos Critérios de Elegibilidade seja superior a 0,10% (dez centésimos) do total da carteira, e tal fato não seja sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis; e

(u) a ocorrência de mudanças na legislação, regulamentação, jurisprudência e/ou no âmbito de processos administrativos que impactem negativamente a originação de Direitos Creditórios relacionados a Operações de Antecipação de Salário."

(xvii) alteração do item 22.2.1 do Regulamento do Fundo, a fim de prever o dever da Gestora em comunicar a ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação, de modo que passará a vigorar da seguinte forma:

“22.2.1 O Gestor se obriga a comunicar ao Administrador, de forma imediata, a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação.”

(xviii) inclusão do item 22.2.3 do Regulamento do Fundo, a fim de prever as hipóteses consideradas Eventos de Avaliação que não ensejarão a interrupção imediata de novos Direitos Creditórios, de modo que passará a vigorar da seguinte maneira:

“22.2.3 Não obstante o acima disposto, exclusivamente os Eventos de Avaliação previstos nas alíneas (e), (q) e (u) do item 22.2. acima não ensejarão a interrupção imediata da aquisição de novos Direitos Creditórios pelo Gestor, exceto caso assim seja deliberado pela Assembleia Especial.”

(xix) A aprovação da 1ª (primeira) Emissão de 10.000 (dez mil) Cotas da Subclasse Sênior da 4ª (quarta) Série, no valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada, perfazendo o montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), conforme características descritas no Apêndice contido no Anexo II à presente Ata.

(xx) A aprovação da 1ª (primeira) Emissão da 2ª (segunda) série de 1.750 (mil, setecentos e cinquenta) Cotas da Subclasse de Cotas Mezanino, no valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada, perfazendo o montante de R\$ 1.750.000,00 (um milhão e setecentos e cinquenta mil reais), conforme características descritas no Apêndice contido no Anexo III à presente Ata.

(xxi) Autorização para que a Administradora realize todos os atos necessários para implementação das deliberações desta Assembleia.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi esta Assembleia Geral Extraordinária encerrada com a lavratura da presente ata.

Os Cotistas, neste ato: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) não possuem quaisquer dúvidas sobre tais deliberações; (iii) receberam a versão marcada do Regulamento previamente; e, (iv) dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente Ata, conforme os termos do Artigo 79 da Resolução CVM 175.

As Partes declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o seu uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

Os Cotistas conferem expressa anuência para que esta Ata seja celebrada por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do Artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmada de forma impressa.

Os signatários declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, os signatários declaram a integridade, autenticidade e regularidade das deliberações acima aprovadas.

Natalia Lobato Estevez Ruiz

Presidente

Edson Vieira de Lucena

Secretário

LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora

KANASTRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.

Gestora

ANEXO II

APÊNDICE DAS COTAS DE SUBCLASSE SÊNIOR DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA 4ª (QUARTA) SÉRIE DA CLASSE ÚNICA DO FACIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS RESPONSABILIDADE LIMITADA

O presente documento constitui o Apêndice referente às Cotas da Subclasse Sênior da 1ª (primeira) Emissão da 4ª (quarta) Série da Classe. Este Apêndice integra o Anexo ao Regulamento. Os termos e expressões contantes neste Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na parte geral do Regulamento, tanto no singular quanto no plural.

A 1ª (primeira) Emissão da 4ª (quarta) Série da Subclasse Sênior da **CLASSE ÚNICA DO FACIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, terá as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas da Subclasse Sênior, nos termos do Regulamento e do Anexo:

1. Data de Emissão: a Data da 1ª Integralização;
2. Quantidade: até 10.000 (dez mil) Cotas da Subclasse Sênior da 4ª (quarta) série;
3. Valor Unitário de Emissão: R\$ 1.000,00 (um mil reais).
4. Preço de Integralização: na Data da 1ª Integralização, as Cotas da Subclasse Sênior da 4ª (quarta) série serão integralizadas pelo Valor Unitário de Emissão. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas da Subclasse Sênior da 4ª (quarta) série serão valorizadas a cada Dia Útil, observado o previsto no Anexo Descritivo do Regulamento.
5. Forma de Colocação: distribuição por meio de oferta pública de valores mobiliários destinada a Investidores Profissionais, em regime de melhores esforços de distribuição para o volume total, a ser registrada na CVM sob o rito de registro ordinário de distribuição, nos termos do Artigo 26, inciso VI, alínea “a”, da Resolução CVM 160.
6. Coordenador Líder: **KANASTRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS**, sociedade com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida dos Vinhedos, nº 71, sala 802, Jardim Sul, CEP 38.411-848, inscrita no CNPJ sob o nº 44.870.662/0001-98.
7. Distribuição Parcial: será permitida, sendo certo que as Cotas que não forem colocadas nos prazos estabelecidos para distribuição da respectiva oferta serão canceladas automaticamente.
8. Lote Adicional: 25% (vinte e cinco por cento) sobre a quantidade das Cotas originalmente ofertada, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160.

9. Público-Alvo da Oferta: Investidores Profissionais.
10. Aplicação Mínima: R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)
11. Período de Distribuição: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação do anúncio de início, observada a Resolução CVM 160.
12. Forma de Integralização: à vista, nos termos do boletim de subscrição;
13. Índice Referencial: 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, por meio do informativo diário disponível na página na internet (<http://www.b3.com.br>), acrescidas exponencialmente de sobretaxa (spread) de 7% a.a. (sete por cento ao ano).
14. Meta de Valorização: Cotas da Subclasse Sênior da 1ª (quarta) série serão valorizadas todo Dia Útil, desde o Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, observado que a última valorização deverá ocorrer na data de resgate, observado o previsto na Cláusula 16.2 do Anexo. A meta de valorização será calculada considerando a apropriação diária do Índice Referencial, na forma de capitalização composta, considerando um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias.
15. Carência: do 1º (primeiro) mês ao 12º (décimo primeiro) mês, contados da Data da 1ª Integralização.
16. Cronograma de Amortização do Principal + Juros:

13º mês	14º mês	15º mês	16º mês	17º mês	18º mês	19º mês	20º mês	21º mês	22º mês	23º mês	24º mês
1/12	1/11	1/10	1/9	1/8	1/7	1/6	1/5	1/4	1/3	1/2	1/1

17. Prazo de Duração e Data de Resgate: as Cotas da Subclasse Sênior da 4ª Série serão resgatadas no prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da Data da 1ª Integralização, sendo que tal data deverá corresponder ao término do prazo de duração de tais cotas.

São Paulo, 27 de junho de 2024.

ANEXO III

APÊNDICE DAS COTAS DE SUBCLASSE MEZANINO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIE, DA CLASSE ÚNICA DO FACIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS RESPONSABILIDADE LIMITADA

O presente documento constitui o Apêndice, referente às Cotas da Subclasse Mezanino da 2ª (Segunda) série da Classe. Este Apêndice integra o Anexo ao Regulamento. Os termos e expressões contantes neste Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na parte geral do Regulamento, tanto no singular quanto no plural.

A 1ª (primeira) emissão da 2ª (segunda) série da Subclasse Mezanino da **CLASSE ÚNICA DO FACIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, terá as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas da Subclasse Mezanino, nos termos do Regulamento e do Anexo:

1. Data de Emissão: a Data da 1ª Integralização;
2. Quantidade: 1.750 (um mil e setecentos e cinquenta) Cotas da Subclasse Mezanino da 2ª Série;
3. Valor Unitário de Emissão: R\$ 1.000,00 (um mil reais).
4. Preço de Integralização: na Data da 1ª Integralização, as Cotas da Subclasse Mezanino da 1ª (primeira) emissão da 2ª (segunda) série serão integralizadas pelo Valor Unitário de Emissão. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas da Subclasse Mezanino da 2ª (segunda) série serão valorizadas a cada Dia Útil, observado o previsto no Anexo Descritivo do Regulamento.
5. Forma de Colocação: distribuição por meio de oferta pública de valores mobiliários destinada a Investidores Profissionais, em regime de melhores esforços de distribuição para o volume total, a ser registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do Artigo 26, inciso VI, alínea “a”, da Resolução CVM 160.
6. Coordenador Líder: **KANASTRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS**, sociedade com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida dos Vinhedos, nº 71, sala 802, Jardim Sul, CEP 38.411-848, inscrita no CNPJ sob o nº 44.870.662/0001-98.
7. Distribuição Parcial: será permitida, sendo certo que as Cotas que não forem colocadas nos prazos estabelecidos para distribuição da respectiva oferta serão canceladas automaticamente.
8. Lote Adicional: 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade das Cotas originalmente ofertada, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160.

9. Público-Alvo da Oferta: Investidores Profissionais.
10. Aplicação Mínima: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
11. Período de Distribuição: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação do anúncio de início, observada a Resolução CVM 160.
12. Forma de Integralização: à vista, nos termos do boletim de subscrição;
13. Índice Referencial: 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, por meio do informativo diário disponível na página na internet (<http://www.b3.com.br>), acrescidas exponencialmente de sobretaxa (spread) de 12% a.a. (doze por cento ao ano).
14. Meta de Valorização: Cotas da Subclasse Mezanino da 1ª (primeira) emissão da 2ª (segunda) série serão valorizadas todo Dia Útil, desde o Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, observado que a última valorização deverá ocorrer na data de resgate, observado o previsto na Cláusula 16.3 do Anexo. A meta de valorização será calculada considerando a apropriação diária do Índice Referencial, na forma de capitalização composta, considerando um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
15. Carência: do 1º mês ao 12º mês, contados da Data da 1ª Integralização.
16. Cronograma de Amortização do Principal + Juros:

13º mês	14º mês	15º mês	16º mês	17º mês	18º mês	19º mês	20º mês	21º mês	22º mês	23º mês	24º mês
1/12	1/11	1/10	1/9	1/8	1/7	1/6	1/5	1/4	1/3	1/2	1/1

17. Prazo de Duração e Data de Resgate: as Cotas da Subclasse Mezanino da 2ª Série serão resgatadas no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da Data da 1ª Integralização, sendo que tal data deverá corresponder ao término do prazo de duração de tais cotas.

São Paulo, 27 de junho de 2024.